PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO
37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036137
PROT- CMI 5917/2025
28/11/2025 15:42
PL 216/2025

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros, oriundos do 'Prêmio Excelência Educacional' do governo do Estado às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros oriundos do Prêmio Excelência Educacional de que trata a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, até o valor de R$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos reais), às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF vinculadas às respectivas escolas públicas municipais, a saber:

Unidade Escolar	Valor referente a custeio (R$)	Valor referente a capital (R$)	Total Prêmio Excelência Educacional (R$)
EMEB Maria Albertina B Berdu (Profa. Tininha)	30.480,00	7.620,00	38.100,00
EMEB Prof. Antonio Luiz Balaminuti	18.000,00	18.800,00	36.800,00
EMEB Prof. Aparecido Batista dos Santos	26.400,00	26.400,00	52.800,00
Complexo Educacional EMEB Profa. Maria José Arruda Salvadori Martinhão	32.960,00	8.240,00	41.200,00
EMEB Doardo Borsari	10.300,00	18.000,00	28.300,00
EMEB Profa. Maria Helena da Costa e Silva	62.080,00	15.520,00	77.600,00
EMEB Profa. Cleonice Lemos Naressi	38.100,00	38.100,00	76.200,00
EMEB Prof. João Baptista de Macedo	14.345,00	62.355,00	76.700,00
EMEB Padre Joaquim Aparecido Rocha	33.294,30	5.805,70	39.100,00
EMEB Profa. Laura Fahl Correa	52.900,00	30.000,00	82.900,00
EMEB Prof. Leonel Jose Vitorino Ribeiro	7.900,00	50.000,00	57.900,00
EMEB Prof. Luiz Carlos Batista de Moura	45.600,00	29.100,00	74.700,00
EMEB Profa. Maria Benedicta Guimaraes	50.300,00	11.000,00	61.300,00
EMEB Profa. Maria Cecilia Ifanger	23.200,00	20.000,00	43.200,00
EMEB Profa. Maria Jose Ambiel Marachini	20.000,00	25.500,00	45.500,00
EMEB Osorio Germano e Silva Filho	29.450,00	10.850,00	40.300,00
EMEB Renata Guimaraes Brandão Anadão	22.700,00	9.500,00	32.200,00

EMEB Prof. Sérgio Mario de Almeida	21.500,00	30.000,00	51.500,00
EMEB Profa. Sylvia Teixeira de Camargo Sannazzaro	28.588,22	6.811,78	35.400,00
EMEB Prof. Wellington Lombardi Soares	10.980,00	7.320,00	18.300,00
EMEB Prof. Wladimir Olivier	35.520,00	8.880,00	44.400,00
EMEB Profa. Yolanda Steffen	19.350,00	45.150,00	64.500,00
TOTAL	**633.947,52**	**484.952,48**	**1.118.900,00**

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de Termo de Repasse entre a APMF e a Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, e o Cronograma de Desembolso do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, bem como à abertura de conta bancária específica em instituição oficial para movimentação exclusivamente dos recursos repassados.

Parágrafo único - A utilização dos recursos repassados deverá observar, ainda, o PAF - Plano de Aplicação Financeiro apresentado e os procedimentos previstos em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização quanto à utilização dos recursos repassados, bem como o acompanhamento das obrigações assumidas pela APMF, com manifestação conclusiva quanto à regularidade da prestação de contas, podendo para tanto, baixar atos e instruções complementares.

Art. 4º - Os recursos a que se refere este artigo serão repassados em parcela única e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.07.01.12.361.0005.2001.3.3.50.43 e nº 01.07.01.12.361.0005.2001.4.4.50.42.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 62/2025

Indaiatuba, 28 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 62/2025, que '**Autoriza o repasse de recursos financeiros, oriundos do 'Prêmio Excelência Educacional' do governo do Estado, em favor das Associações de Pais, Mestres e Funcionários- APMFS, e dá outras providências,** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC nº 103 de 26/11/2024, visa reconhecer e valorizar as escolas que atingirem resultados de excelência, promovendo melhorias na qualidade da educação e incentivando boas práticas pedagógicas.
Considerando que 22 escolas da Rede Municipal de Ensino foram contempladas, totalizando o referido prêmio em R$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos reais) e a Secretaria realizará o repasse do valor do referido Prêmio a cada unidade escolar contemplada, através de sua APMF- Associação de Pais Mestres e Funcionários.

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente conforme Resolução SEDUC nº 103/2024 e PAF-Plano de Aplicação Financeira apresentado pela unidade escolar.

As APMFS deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação, conforme PAF-Plano de Aplicação Financeira apresentado e procedimento a ser definido por regulamento ou ato normativo específico.

Os recursos correrão por conta correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.07.01.12.361.0005.2001.3.3.50.43 e 01.07.01.12.361.0005.2001.4.4.50.42 - DR 02.220.0035.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

https://drive.google.com/file/d/1X1c_zK6P9AD1ymfcMUMlN455OSIRhoXl/view

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei

Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP.